



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.711

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Agosto de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.314 de 09 de agosto de 2011

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 9.414, de 12 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1651/2011,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 373.314,59** (trezentos e setenta e três mil trezentos e quatorze reais, cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas

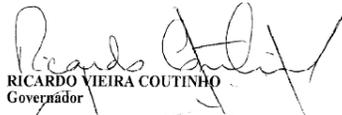
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

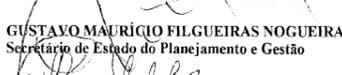
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	3390 4490	06 06	170.000,00 203.314,59
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>373.314,59</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.315 de 09 de agosto de 2011

### ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.429, de 12 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/656/2011,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER-PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	3390.14 3390.27 3390.30 3390.33 3390.36	00 00 00 00 00	17.440,47 10.000,00 10.000,00 50.000,00 20.000,00

3390.39	00	60.000,00
3390.47	00	4.000,00
3390.93	00	5.000,00
4490.52	00	40.000,00
4590.66	00	4.783.559,53

TOTAL

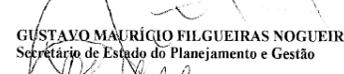
5.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior da aplicação da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.316 de 09 de agosto de 2011

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1506/2011,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.481,00** (oitocentos mil quatrocentos e oitenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4490	06	800.481,00
<b>TOTAL</b>			<b>800.481,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.317 de 09 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1555/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 141.300,00** (cento e quarenta e um mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	141.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>141.300,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.318 de 09 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1697/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	22.000,00
	3391	00	8.000,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.319 de 09 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1683/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.160,00** (treze mil, cento e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	13.160,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.160,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	13.160,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.160,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.320 de 09 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1658/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	4490	70	15.800,00
21.631.5197-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	4490	70	19.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS	3390	70	15.800,00
21.631.5197-2424- GERENCIAMENTO DA REDE DE ATER DOS ASSENTAMENTOS RURAIS	3390	70	5.000,00
21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	3390	70	3.000,00
21.631.5197-4442- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390	00	3.000,00
21.631.5197-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	3390	70	4.200,00
21.631.5197-4444- DESENVOLVIMENTO RURAL EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS	3390	70	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.321 de 09 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1676/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.004.034,00 (quatro milhões quatro mil e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	2.831.090,00
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	02	1.139.790,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	02	33.154,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.004.034,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação de Receitas da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus Derivados e Alcool Etílico Combustível – CIDE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

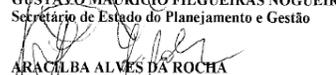
Especificação	Fonte	Valor
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	02	1.172.944,00
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO INCIDENTE SOBRE A IMPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS E ÁLCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL – CIDE	05	2.381.090,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.004.034,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 337/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.016.326-5/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANDRÉ SIQUEIRA ABRANTES, do cargo de Médico, matrícula nº 160.072-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 338/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.015.853-9/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, AURIDETE MORATO DE LIMA, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 98.760-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 339/SEAD.

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, V, a, da Lei Estadual nº 8.186/2007 e, ainda, com fulcro no art. 2º, I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**Considerando** que parte do pavimento térreo do 2º Bloco do Centro Admi

nistrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, nesta capital, encontra-se, atualmente, em situação de irregularidade no que tange ao seu uso por particular;

**Considerando**, ainda, que a referida instalação foi dada em comodato ao Sr. José Cândido de Lima, no idos de 1985, estando tal avença vencida desde o ano de 1987;

**Considerando** que tal bem público vem sendo utilizado pelo Sr. José Cândido de Lima para a exploração de atividade comercial de fornecimento de alimentação, servindo, inclusive, a todos os servidores públicos e demais pessoas que transitam pelo Centro Administrativo Estadual, o que denota o interesse público na continuação da atividade;

**Considerando** a premente necessidade de formalização de ato administrativo apto a legitimar a permanência do beneficiário no referido espaço público;

**Considerando** a discricionariedade do administrador público no que concerne à concessão de autorização precária para uso de bem público por particular;

**Considerando** a patente desnecessidade de utilização do referido espaço público em outra atividade de interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. O Sr. José Cândido de Lima, portador do CPF nº 595.584.407-44, e RG nº 343.057, fica **autorizado** a utilizar, em caráter precário e temporário, pelo prazo de 01 (hum) ano a contar da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, parte do pavimento térreo do 2º bloco do Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, para o fim de exploração de atividade econômica de fornecimento de alimentação (lanches e refeições);

Art. 2º. O autorizatário fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a instalar e fazer funcionar, às suas custas, e nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 7:00h e 18:00h, lanchonete destinada a atender aos servidores públicos que exercem suas funções no Centro Administrativo Estadual, bem como às demais pessoas que utilizam tal equipamento público;

Art. 3º. O autorizatário fica obrigado a cumprir todas as normas impostas pela Legislação de Vigilância Sanitária no que tange à higidez do ambiente, e qualidade dos alimentos fornecidos.

Parágrafo único. Caso se constate, por qualquer meio idôneo, o descumprimento dos deveres dispostos no *caput*, poderá a Administração Pública revogar a presente autorização, não fazendo jus o autorizatário a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º. Como contraprestação pela utilização do espaço público, deverá o autorizatário fornecer, mensalmente, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a Administração Pública, 100 (cem) refeições completas aos servidores públicos lotados na Secretaria de Estado da Administração, observando-se, sempre, o padrão de qualidade exigido no art. 3º desta portaria.

Parágrafo único. Caso não seja cumprida a obrigação prevista no *caput*, poderá a Administração Pública revogar a presente autorização, não fazendo jus o autorizatário a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º. Fica facultado à Administração Pública, a critério do Secretário de Estado da Administração, em ato devidamente motivado, revogar a presente autorização a qualquer tempo, cientificando-se o autorizatário para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta portaria, deverá ser confeccionado Termo de Autorização de Uso de Bem Público a ser firmado entre o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração, e o Sr. José Cândido de Lima.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

#### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 038/2011/GS/IASS.

João Pessoa, 03 de agosto de 2011

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE BARROS, matrícula 611.152-1; CLEBERTON MARIO NEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 611.932-8, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUSA, matrícula 611.999-9, DIRACY DE ARAUJO VIEIRA FALCONI, matrícula nº 612.426-7 e CECÍLIA ARRUDA VIEIRA RAMALHO, 613.338-0, da Comissão de Permanente de Licitação deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 039/2011/GS/IASS.

João Pessoa, 03 de agosto de 2011

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

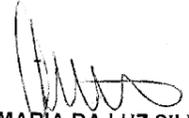
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores: BRENO ROMERO MENDES DE ARAUJO, Assessor Técnico, matrícula 613.370-3 (Presidente); MARIA EMILIA DE SOUZA SERRÃO, Agente Administrativo, matrícula nº 611.295-1 (Membro) e SELMA MARIA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 611.233-1, (Membro).

Art. 2º - Como Suplente, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos

membros titulares, ficam designados, subseqüentemente, os servidores: CLEBERTON MARIO NEVES DE OLIVEIRA, Mecanógrafo, matrícula nº 611.932-8 e CRISTIANE RAFAEL SETIMI, Assistente de Gabinete, matrícula 170.815-5.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA DA LUZ SILVA  
Diretora Superintendente

RESENHA Nº 006/2011/GS/IASS

Expediente do dia: 01 de agosto de 2011

A Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA EM TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o Art. 40, § 10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 16/12/1998.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0955/11	Maria Adélia Gomes Guedes	612.173-0	01/07/1987 a 01/07/1997	240
0622/11	Maria das Graças de França	612.115-2	29/04/1986 a 29/04/1996	180
1069/11	Maria do Carmo Agra Cardozo de Azevedo	612.362-7	01/07/1987 a 01/07/1997	240
*****	*****	*****	*****	***

RESENHA Nº 007/2011/GS/IASS

Expediente do dia 01/08/2011

A Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

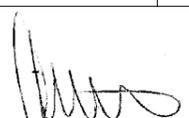
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
1068/11	Severino do Ramo Leal	611.166-1	15/08/1998 a 15/08/2003	90
0768/11	Rizelba Menezes Xavier	611.535-7	01/03/1996 a 01/03/2001	90
0781/11	Antonio Justino de Melo	611.310-9	15/08/1998 a 15/08/2003	90
*****	*****	*****	*****	*****

RESENHA Nº 008/2011/GS/IASS

Expediente do Dia: 01/08/2011

A Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1997, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
06227/11	Maria Heloísa Amorim Rodrigues de Aguiar	611.744-9	1995/1996/1997/1998	240

  
MARIA DA LUZ SILVA  
Diretora Superintendente

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 039/2011 - GS

João Pessoa, 22 de Julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, cede por um período de 5 (cinco) anos um Computador Completo (CPU, Teclado, Mouse, Monitor e Impressora) para ser utilizado exclusivamente, pelos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, dos Municípios abaixo relacionados:

PROCESSO	MUNICÍPIO	PROCESSO	MUNICÍPIO
3405/168/2011	Riacho de Santo Antonio	3405/181/2011	Diamante
3405/182/2011	Damiaio	3405/198/2011	Gado Bravo
3405/199/2011	São Jose do Bonfim	3405/200/2011	Santa Helena
3405/201/2011	Vieirópolis	3405/204/2011	Pedra Lavrada
3405/206/2011	Frei Martinho	3405/209/2011	Mari
3405/210/2011	Desterro	3405/212/2011	Cruz do Espírito Santo
3405/213/2011	Mataraca	3405/215/2011	Remigio
3405/216/2011	Zabele	3405/217/2011	Santa Cecília
3405/218/2011	Pocinhos	3405/219/2011	Dona Ines
3405/221/2011	Boa Ventura	3405/222/2011	Araçagi
3405/224/2011	Marcação	3405/225/011	Barra de Santana

3405/226//2011	Aparecida	3405/227/2011	São Domingos do Cariri
3405/228/2011	Aroeiras	3405/229/2011	Areia de Baraúnas
3405/232/2011	Boa Vista	3405/233/2011	Alhandra
3405/238/2011	Brejo dos Santos	3405/240/2011	Barra de São Miguel
3405/239/2011	Alcantil	3405/242/2011	Assunção
3405/248/2011	Algodão de Jandaira	3405/249/2011	Juarez Távora
3405/251/2011	Aguiar	3405/255/2011	Tenório
3405/296/2011	Caraubas	3405/329//2011	Parari
3405/355/2011	Mogéiro	3405/359/011	Nazarezinho

PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 22 de Julho de 2011.

  
**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**  
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/07/2011**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 93/2011/GSE

João Pessoa, 08 de Agosto de 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI) desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6, e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor Ednaldo Henrique de Oliveira Mendonça, Montador, matrícula nº 128.246-8, lotado nesta Secretaria, em razão das informações oriundas da Delegacia Geral, Gerência Metropolitana e 9ª Delegacia Distrital da Capital, no sentido de que o servidor, ora processado, em data de 29.05.2011, teria sido flagrado e detido na posse de uma faca peixeira, o que ensejou a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática de crime de ameaça contra Risonaldo Cavalcante Bezerra Medeiros, fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos III (observar as normas legais e regulamentares), IX (manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, inciso XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), passível de demissão a luz do artigo 120, inciso XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com os meios e recursos a ela inerente.

PORTARIA Nº 94/2011/GSE

João Pessoa, 08 de Agosto de 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

**RESOLVE**, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI) desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6, e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor Ademar Leite Rodrigues Manguieira, Assessor Especial, matrícula nº 097.256-8, lotado nesta Secretaria, em razão das informações oriundas da Juíza de Direito da Comarca de Coremas, no sentido de que a Delegacia de Polícia daquele Município estava sendo mantida fechada e nenhum dos servidores lotados estavam comparecendo ao trabalho, o que gerou reclamação de populares tanto à Magistrada, quanto ao membro do Ministério Público local, tendo aquela autoridade judiciária constatado, pessoalmente, os fatos denunciados, fatos que, em tese, constituem violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) e X (ser assíduo e pontual ao serviço), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XIII (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato), XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso) e XVIII (exercer quaisquer atividades incompatíveis, inclusive quanto ao horário de trabalho, com o exercício do cargo ou função), passível de demissão a luz do artigo 120, incisos II (abandono de cargo), III (inassiduidade habitual) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

  
**Raymundo José Araújo Silvano**  
 Secretário Executivo

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC**  
**COMISSÃO DE DISCIPLINA**

PORTARIA n. 034/2011/CPD/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria

de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº. 048/2011/CPC, datada de 27/07/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:**

I – Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **JOSEMAR NUNES FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº. 157.638-1 e **RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO**, matrícula nº. 168.223-7, ambos Peritos Médicos Legal lotados nesta Pasta, com exercício no Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande/PB, em razão do ofício nº. 589/2011/IPC, Memorando nº. 151/2011/GEMOL, e ofícios nº. 686/2011/SEDS, 302/2011/2ª.DRPC, ofício S/Nº/2011 – JUIZADO ESPECIAL ITINERANTE DOS EVENTOS JUNINOS da Comarca de Campina Grande/PB, e seus anexos, que versam sobre as ausências dos plantões de Josemar Nunes Ferreira Júnior, junto ao Juizado Especial Itinerante dos Eventos Juninos de Campina Grande/PB, nos dias 03/06/2011, 12.06.2011 e 23.06.2011, das 22h00m às 04h00m da madrugada seguinte, para o qual estava previamente escalado, e a recusa da servidora Rayssa Dantas de Azevedo em atender a designação de seu superior hierárquico para substituí-lo. Os fatos narrados constituem violação do dever funcional inerente as suas funções, por isso incorreram em tese, na prática das **transgressões disciplinares** previstas na Lei Complementar nº. 085/2008, datada de 12/08/2008, o primeiro, **JOSEMAR NUNES FERREIRA JÚNIOR**, por inobservância em tese, aos art. 157, incisos: **IV** (não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão de serviço, salvo por motivo justificável); **VI** (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior); **VIII** (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita); **art. 158, inciso I** (agir com deslealdade no exercício da função); e **art. 159, incisos: VI** (provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre os servidores policiais ou entre estes e os seus chefes imediatos); **XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial); e **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais); quanto à segunda servidora, **RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO**, por inobservância em tese, ao art. 157, incisos: **IV** (não comparecer às convocações de autoridade superior, quando previamente convocado ou notificado em razão de serviço, salvo por motivo justificável); **VI** (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior); **VIII** (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita); e **art. 159, XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial); e **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais).

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já aos **servidores sindicados**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRE-SE.

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2011.

Presidente: Del. Pol. Guilherme de Oliveira Delgado.

1º Membro: Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Júnior.

2º Membro: Del. Carlos Alberto do Nascimento Silva.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº 413/2011-DS

João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**I**-Nomear **Pérsia Barbosa Loiola**, para o cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II**-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

  
**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
 Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº014 /2011 - GP

João Pessoa, 04 de Agosto de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da

Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar o Senhor Venceslau Igor Alves Frade, Advogado, OAB nº 13.839, matrícula nº 800.496-0, para exercer suas atividades junto à Assessoria Jurídica, com poderes para representar a FUNESC em todos os assuntos de ordem jurídica e contenciosa, defendendo os interesses da Entidade junto ao Tribunal de Contas, representando a Fundação em juízo e fora dele, conforme CAPÍTULO III, artigo 15, itens I e VIII do Regime Interno da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC.

  
LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA  
PRESIDENTE

**Secretaria de Estado  
da Saúde**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**Resolução nº 121/11**

**João Pessoa, 05 de julho de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de julho de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Construção de uma(1) Unidade Básica de Saúde, Aquisição de Equipamentos e material permanente e um(1) Veículo de Passeio para o município de **CATURITE - PB**, conforme propostas cadastradas no SICONV n. 11457.024000/1110-04, 11457.024000/1110-05 e 11457.024000/1110-06 respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 122/11**

**João Pessoa, 05 de julho de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de julho de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Aquisição duas(2) Unidade móvel para transporte de pacientes /clientes e uma(1) Ambulância tipo A para o município de **JUNCO DO SERIDÓ - PB**, conforme propostas cadastradas no SICONV n. 13069.20100/1110-06, 13069.20100/1110-01 e 13069.20100/1110-03 respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 123/11**

**João Pessoa, 05 de julho de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de julho de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição uma (1) Ambulância tipo A para o município de **OURO VELHO - PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV/MS

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 124/11**

**João Pessoa, 05 de julho de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de julho de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Equipamentos e material permanente para o município de **PITIMBU - PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV/MS

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 125/11**

**João Pessoa, 05 de julho de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de julho de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Aquisição de 02(duas) Unidades Básicas de Saúde, Equipamentos e material permanente e um Veículo passeio para 05 pessoas para transporte da equipes, para o município de **SERRA BRANCA - PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV/MS n. 05.456.0920001/11-004 e 05.456.0920001/11-005 respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 126/11**

**João Pessoa, 05 de julho de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de julho de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Aquisição uma(1) Unidade móvel para transporte de equipes e Aquisição de equipamentos e material permanente para o município de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB**, conforme propostas cadastradas no SICONV n. 13069.20100/1110-06, 13069.20100/1110-01 e 13069.20100/1110-03 respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 127/11**

**João Pessoa, 05 de julho de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de julho de 2011.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Construção uma(1) Unidade Básica de Saúde porte I e Aquisição de equipamentos e material permanente para o município de **SOLEDADE**

– PB, conforme propostas cadastradas no SICONV n. 13069.20100/1110-06, 13069.20100/1110-01 e 13069.20100/1110-03 respectivamente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 128/11** João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de Julho de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição uma(1) Unidade móvel para transporte de equipes para o município de **BOQUEIRÃO – PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV n. 13069.20100/1110-05.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 129/11** João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de Julho de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Aquisição uma(1) Unidade móvel para transporte de equipes, uma(1) Ambulância tipo A e a Construção de uma(1) Unidade Básica de Saúde para o município de **JUAREZ TAVORA – PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV n. 11908.594000/1110-07.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 130/11** João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de Julho de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Pré-projetos para Aquisição de uma(1) Unidade móvel para transporte de equipes, e uma(1) Ambulância tipo A para o município de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV n. 11227.813000/1110-04.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 131/11** João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no

âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de Julho de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma UBS para o município de **AGUA BRANCA – PB**, conforme proposta cadastrada junto ao SICONV/MS nº 10502.869000/111-009.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 132/11** João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de Julho de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Aquisição de um veículo tipo passeio para transporte de equipes para o município de **SÃO BENTO – PB**, conforme proposta cadastrada no SICONV n. 02015.756000/1110-02.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 133/11** João Pessoa, 05 de julho de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

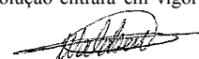
Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Assembléia ordinária do dia 04 de Julho de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Aquisição de um veículo tipo passeio para transporte de equipes para o município de **MOGEIRO – PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 137/11** João Pessoa, 02 de agosto de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Assembléia Ordinária do dia 01 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal**, dos Municípios da Paraíba de **RIO TINTO e MANAÍRA**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 138/11** João Pessoa, 02 de Agosto de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM nº 106 de 11 de fevereiro de 2000, que institui os

Serviços Residenciais Terapêuticos;

Considerando a Portaria GM nº 246 de 17 de fevereiro de 2005, que destina

incentivo financeiro para implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos;

Considerando que os Residenciais Terapêuticos são destinados a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares, que viabilizem sua inserção social; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª **Assembleia Ordinária** do dia 01 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o processo de implantação de 01 **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA** no município de **QUEIMADAS-PB**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 139 /11**

**João Pessoa, 02 de agosto de 2011**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando Portaria nº 1.857, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando o fortalecimento da rede Estadual de Serviço de Reabilitação para Pessoas com Deficiência em nosso Estado.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª **Assembleia Ordinária** do dia 01 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a **IMPLANTAÇÃO DA OFICINA DE ÓRTESE E PRÓTESE**, no Estado da Paraíba, de acordo com a Portaria nº 1.857/10.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 140 /11**

**João Pessoa, 02 de agosto de 2011**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando Portaria nº 1.857, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando o fortalecimento da rede Estadual de Serviço de Reabilitação para Pessoas com Deficiência em nosso Estado.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª **Assembleia Ordinária** do dia 01 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a **CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A OFICINA DE ÓRTESE E PRÓTESE** do Estado da Paraíba, de acordo com a Portaria nº 1.857/10.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 141 /11**

**João Pessoa, 02 de agosto de 2011**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando Portaria nº 1.857, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando o fortalecimento da rede Estadual de Serviço de Reabilitação para Pessoas com Deficiência em nosso Estado.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª **Assembleia Ordinária** do dia 01 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Capacitação de profissionais para o **PROGRAMA DE BEBÊS DE ALTO RISCO** do Estado da Paraíba, de acordo com a Portaria nº 1.857/10.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 142/11**

**João Pessoa, 02 de agosto de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª **Assembleia Ordinária** do dia 01 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de Unidades Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I para os municípios de **QUEIMADAS, MANAÍRA E SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 143/11**

**João Pessoa, 02 de Agosto de 2011.**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª **Assembleia Ordinária** do dia 01 de agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 3ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I para o município de **BARRA DE SANTANA - PB**, conforme estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 144/11**

**João Pessoa, 02 de agosto de 2011**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria Interministerial Nº15/MS/MEC de 24 de abril de 2007, que instituiu o “Projeto Olhar Brasil”, cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando a Portaria Nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao “Projeto Olhar Brasil”;

Considerando a Portaria Nº 2.873 de 19 e novembro de 2009, que homologa os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins no “Projeto Olhar Brasil”, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª **Assembleia Ordinária** do dia 01 agosto de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a adesão dos municípios, listados abaixo, ao “Projeto Olhar Brasil”.

**BREJO DOS SANTOS**

**CACIMBAS**

**UIRAUNA**

**BENARDINO BATISTA**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**PBPREV - Paraíba Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1657**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 995-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 015 de 18/01/08 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **PALMIRA DE MEDEIROS ROCHA AMARAL**, Professor, matrícula n.º. 128.924-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC n.º. 41/03.**

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1658**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 2018-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 208 de 15/03/08 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ELBA FIGUEIREDO SOARES**, Orientador Educacional, matrícula n.º. 65.212-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC n.º. 41/03.**

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1660**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 1206-07,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 736 de 19/07/01 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA MACHADO**, Professor, matrícula n.º. 128.923-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC n.º. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1661**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 1645-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1316 de 09/12/07 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **VALDEMIR DO NASCIMENTO ASSIS**, Professor, matrícula n.º. 56.737-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC n.º. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.**

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1663**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 8946-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 676 de 06/07/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **VERÍSSIMA RICARDO MATIAS**, Professor, matrícula n.º.61.207-3, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, conforme o disposto no **Art. 3º, § 2º, da EC n.º. 41/03 c/c art. 8º, I, II e III, alínea “a” e “b” da EC n.º. 20/98.**

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1666**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 5492-08,

RESOLVE

**Art. 1º** Tornar sem efeito as Portarias – A – N.º. 930/11, publicadas no DOE em 30/04/11,

**Art. 2º** Tornar sem efeito as Portarias – A – N.º. 467/10, publicadas no DOE em 07/04/10,

**Art. 2º** Retificar a Portaria – A - 434, publicada no DOE de 11/05/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **FRANCISCA SOBREIRA DA SILVA**, Professor, matrícula n.º. 74.916-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC n.º. 41/03.**

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1471**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 2031-07,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1399 de 29/12/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao servidor **RAMIRO PEREIRA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º.60.491-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, conforme o disposto no **art. 40, § 1º, III, alínea “b”, com redação dada pela EC n.º. 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC n.º. 41/03.**

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1474**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 2613-04,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 341 de 08/04/06, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARLUCE LUCENA CARNEIRO**, Professor, matrícula n.º.58.552-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC n.º. 41/03.**

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1475**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo n.º. 2552-05,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 354 de 11/05/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA VITORINO DA SILVA**, Orientador Educacio

nal, matrícula nº.57.478-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1524**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 431-07,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 323 de 21/07/07, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ÂNGELA LÚCIA DA FONSECA**, Técnico Pesquisa Científica Tecnológica, matrícula nº.87.637-2, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1597**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1341-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO CARMO SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº. 750.294-0, lotada (o) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.

João Pessoa, 22 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1652**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 9882-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1370 de 07/11/08 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NARANÚCIA FERREIRA CALADO DA SILVA**, Professor, matrícula nº. 61.911-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1654**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7588-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 867 de 16/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **IOLANDA BESERRA SALDANHA**, Professor, matrícula nº. 120.211-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1655**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7314-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 338 de 17/04/08 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DUARTE**, Professor, matrícula nº. 63.473-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1659**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 2526-07,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1298 de 09/12/07 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOALDCY PINTO DA SILVA**, Professor, matrícula nº. 61.994-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1662**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7831-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 995 de 14/09/08, a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO CARMO GOMES**, Professor, matrícula nº.65.624-1, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1664**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7416-06,

RESOLVE

**RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1039 de 22/10/06 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**REFORMAR “EX-OFFICIO** o 3º Sargento PM **FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE**, matrícula nº. 500.198-6, conforme o disposto no Art. 42, § 1º, da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c art. 94, inciso I, alínea “c”, da 3.909/77.

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1665**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão TC nº 12330-09,

RESOLVE

**Tornar sem efeito a Portaria – A – 1968, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de julho de 2010, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DO CARMO XAVIER TAVARES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.134-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

  
**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Presidente em Exercício da PBPREV

## Secretaria de Estado da Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

#### ATA DA 1588ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2011.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, as suplentes Mônica Dias Silva e Maria das Graças Donato de Oliveira Lima e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade, verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquagésima octagésima oitava Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

**01.** Processo nº 1125352008-9 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 281/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: DROGARIA DROGAVISTA LTDA – 2ª Recorrente: DROGARIA DROGAVISTA LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Alfredo Alessandro C. Linhares Pordeus - Preparadora: Recebedoria de Campina Grande – Autuante: Jurandi Eufrausino de Souza - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: Ausência do advogado da recorrente, unânime pelo desprovisionamento do recurso de hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0230952009-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 244/2010 – Recorrente: BR CENTER MÓVEIS LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de voluntário; **03.** Processo nº 0232752004-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 175/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JP MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA – Preparadora: Coletoria Estadual Belém – Autuante: Adjan Albuquerque de Moraes - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0854182008-4 – Recurso HIE/CRF- nº 326/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TIM NORDESTE S/A – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Ferreira de Barros/ Aurivan Grisi da Cunha Lima - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime desprovisionamento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0209522004-8 – Recurso HIE/CRF- nº 261/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuante: Fernando A. C. Viegas/José Jaidir Da Silva – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 1046172007-8 – Recurso HIE/CRF- nº 320/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: LEADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: João Antônio Feitosa – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 1126402009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 185/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOSÉ FERREIRA RAMOS – Preparadora: Coletoria Estadual de Itaporanga – Autuante: Luciano Lourenço da Silva – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 1030802008-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 315/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ACOM COMUNICAÇÕES S/A – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Araújo Leite – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedido de votar Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 0511602009-6 – Recurso: HIE/CRF- nº 332/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Palloma R. M. Pessoa Guerra e César Júnio S. Silva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime desprovisionamento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 0185462009-6 – Recurso: HIE/CRF- nº 301/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ABC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: José Walter de S. Carvalho - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 0989492009-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 310/2010 – Recorrente: Gerência Executiva

de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Vianey Veloso Gouveia – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **12.** Processo nº 0912432009-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 278/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: NARJARA GADELHA DE ABRANTES FORMIGA – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **13.** Processo nº 0912342009-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 277/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SOUSA PISOS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **14.** Processo nº 0072612010-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 334/2010 – Recorrente: JOSÉ CLEMENTINO DE SOUSA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Flavio Martins da Silva – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **15.** Processo nº 1040662008-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 336/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMFRIOS FRIGORIFICO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sebastião Monteiro de Almeida – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **16.** Processo nº 0896042009-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 404/2010 – Recorrente: MAGALY FERNANDES & CIA LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Valmir Santana da Silva – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário.

**DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges o Processo de nºs. CRF-342/2010 – CERVAJARIA AGUAS CLARAS S/A; CRF-344/2010 – ANTÔNIO BRASILEIRO DE ARAÚJO; CRF-367/2010 – SALUTE IND. E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA; CRF-370/2010 – CLEMANCEAU NÓBREGA DA SILVA; CRF-375/2010 – CICERO SANTOS SILVA; CRF-381/2010 – JEFFERSON MACHADO DE LIMA; CRF-387/2010 – COMÉRCIO DE BEBIDAS SANTA ROSA LTDA; CRF-391/2010 – CARLOS ALBERTO DE LUCENA; CRF-395/2010 – NOVO MILENIUM COMBÚSTIVEIS LTDA; CRF-406/2010 – MICHELLE MENDES MARINHO. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo os de nºs. CRF-341/2010 – HGE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA; CRF-361/2010 – EVERALDO ALVES DE ARAÚJO; CRF-364/2010 – JOSÉ CICERO DOS REIS; CRF-373/2010 – TRANSPORTADORA COMETA S/A; CRF-378/2010 – RAWMAX E COM. LTDA; CRF-379/2010 – O VAREJÃO DAS PEÇAS LTDA; CRF-380/2010 – TWS – BRASIL IMOBILIARIA; CRF-386/2010 – ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; CRF-394/2010 – RAPIDÃO COMETA E TRANSPORTES S/A; CRF-400/2010 – JMA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA. EPP; CRF-401/2010 – PRINCIPAL – COMÉRCIO DE COLHÕES LTDA. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os nºs. CRF-349/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-362/2010 – TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA; CRF-366/2010 – DIVA CRISTINA LIRA CORREIA DE MELO; CRF-369/2010 – GOL TRANSPORTES AEREOS S/A; CRF-369/2010 – GOL TRANSPORTES AEREOS S/A; CRF-377/2010 – GERALDO FERNANDES RIBEIRO; CRF-384/2010 – ENGEVIL – COMERCIAL DE AÇUCAR VITORIA; CRF-403/2010 – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA; CRF-405/2010 – J F – COMÉRCIO DE CERAIAS LTDA; CRF-407/2010 – COMERCIAL SÃO GABRIEL LTDA; CRF-221/2011 – SALOG SERVIÇOS AUXILIARES DE LOGÍSTICA LTDA. Para Jose de Assis Lima os de nºs. CRF-343/2010 – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS KAROLINA LTDA; CRF-348/2010 – SUPERMERCADO NORDESTE LTDA; CRF-351/2010 – CCB – CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA; CRF-354/2010 – F S VASCONCELOS & CIA LTDA; CRF-365/2010 – PEDRO LUIZ DE SOUZA FILHO; CRF-390/2010 – TRANSPORTADORA COMETA S/A; CRF-396/2010 – UTIMÓVEIS COM. DE MÓVEIS LTDA; CRF-397/2010 – MARIA ALDEIDE RODRIGUES BEZERRA; CRF-398/2010 – INTERMED COMÉRCIO LTDA; CRF-399/2010 – ZORAIDE DE LIMA COUTINHO. Para o CRF-346/2010 – ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA; CRF-347/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-353/2010 – FARMACIA PILAENSE LTDA; CRF-355/2010 – JUAREZ ARRUDA DE FARIAS; CRF-374/2010 – GELSON TOMANQUIEVES; CRF-382/2010 – DISCAL DISTRIBUIDORA E COM. DE ALIMENTOS LTDA; CRF-392/2010 – ATACADO DOS COSMÉTICOS & UTILIDADES LTDA; CRF-393/2010 – A P PETRÓLEO LTDA; CRF-402/2010 – LUIZ GUEDES SOBRINHO; CRF-167/2011 – JC – EMPREENDIMENTOS COMERCIAL. Para a Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante os de nºs. CRF-352/2010 – COLCHÕES WANDERLEY LTDA; CRF-356/2010 – PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA; CRF-357/2010 – PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA; CRF-358/2010 – PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA; CRF-359/2010 – PROHLAB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA - CRF-360/2010 – PROHLAB COM. REPRE-

SENTAÇÕES LTDA; CRF-368/2010 - DATASHOP COM. E SERVIÇO DE INFORMÁTICA; CRF-372/2010 - LITORAL COM. DE COSTRUÇÃO LTDA; CRF-385/2010 - TNL PCS S/A; CRF-389/2010 - EXPRESSO MERCURIO S/A. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **29 de julho**, às **9:00** horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

*Patricia Marcia de Arruda Barbosa*  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

*Gianni Cunha da Silveira Cavalcante*  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheiro

*Rodrigo Antônio Alves Araújo*  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

*João Lincoln Diniz Borges*  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

*Roberto Farias de Araújo*  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

*Francisco Gomes de Lima Netto*  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

*Jose de Assis Lima*  
JOSE DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

*Maria das Graças Donato de Oliveira Lima*  
MÁRIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira Suplente

*Mônica Dias Siva*  
MÔNICA DIAS SIVA  
Conselheira Suplente

*Walberleide Maria Andrade de Souza*  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

*Felipe de Moraes Andrade*  
FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 262/2011

Recurso EMB/CRF-240/2011

EMBARGANTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
EMBARGADA : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
REPRESENTANTE: WEMESON ARAUJO DA SILVA  
REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTES : JOSELINDA G. MACHADO E ADRIANA MACEDO CARVALHO  
RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – ARGUMENTOS REJEITADOS – DESPROVIMENTO.**

Necessário se torna o recebimento do recurso de embargos declaratórios para a averiguação das situações prejudiciais alegadas. Na decisão embargada não se comprova qualquer contradição, obscuridade ou omissão que possa macular a sentença colegiada proferida por esta instância “ad quem” diante da análise dos fatos alegados e rejeitados. Mantida decisão recorrida.

Acórdão nº 263/2011

Recurso HIE/CRF-292/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida : COMERCIAL FERREIRA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO  
Relator : CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Quando duas acusações concorrem entre si permanece aquela de maior monta tributável por representar o universo das irregularidades fiscais, excluindo a denúncia de menor valor em vista de concorrência de infrações em um mesmo exercício. O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento da Conta Mercadorias, com retificação da repercussão tributária via Termo de Infração Continuada, diante da ocorrência de notas fiscais não lançadas, excluindo os lançamentos de menor valor.

Acórdão nº 264/2011

Recurso HIE/CRF-275/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS GEJUP  
Recorrido : JOSÉ TAVARES NETO.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
Autuantes : AURIVAN GRIS DA CUNHA LIMA E JOSÉ FERREIRA DE B. JÚNIOR.  
Relator : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. INTUITO COMERCIAL. PRODUTO SUJEITO A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Estando o ICMS de produtos sujeitos ao regime da substituição tributária retido na fonte, nas operações internas a consumidor final, cai por terra a acusação inserta de transporte de mercadorias com intuito comercial destinada a não contribuinte, pois o recolhimento do imposto por este regime encerra a fase de tributação, corroborando a falta de repercussão tributária.

Acórdão nº 265/2011

Recurso HIE/CRF-316/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Recorrida : EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA.  
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DE UMA DAS INFRAÇÕES. QUITAÇÃO DO REMANESCENTE ANTES DA AÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

Comprovado que parte do imposto já havia sido recolhido antes do lançamento de ofício e que o remanescente merece saneamento para correção da descrição da natureza da infração, o lançamento compulsório deverá ser declarado nulo, para que outro seja realizado de acordo com a realidade factual para exigência correta da parte não recolhida.

Acórdão nº 266/2011

Recurso HIE/CRF-329/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA  
REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTES : RAFAEL BARBOSA/CÉSAR JÚNIOR SOUZA  
RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO –NOTA FISCAL INIDÔNEA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

A descrição do fato infringente dever ser realizada de forma segura e objetiva, dando condições da empresa de se defender e

do julgador, com base no fato infrigente descrito, aplicar a lei. No caso vertente, a delação foi descrita de forma contraditória, ensejando a nulidade do Auto de Infração – Mantida a decisão recorrida.

Acórdão nº 267/2011

Recurso VOL/CRF-265/2010

RECORRENTE: WAGNER GERMANO NOBRE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
 REPARTIÇÃO : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
 AUTUANTES : MARCOS AZEVEDO/UDMILSON TAVARES  
 RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE SELO DE APOSIÇÃO OBRIGATÓRIA – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Sendo flagrada o transportador após ultrapassado o Posto Fiscal de Fronteira, a ausência do selo de aposição obrigatória nas notas fiscais oriundas de outras unidades da federação, caracterizado estará o descumprimento de obrigação acessória.

Acórdão nº 268/2011

Recurso HIE/CRF-233/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
 RECORRIDA : JORGE DIAS E SILVA EPP  
 REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 AUTUANTE : IREMAR BEZERRA DE MORAES  
 RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – MANTIDO AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

**NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS** – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Ajustes realizados em virtude da ausência de desembolso nas operações realizadas.

**LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS.** Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício, a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Empresa sujeita durante o exercício a formas de tributação distinta – Iliquidez e incerteza do crédito tributário – Impossibilidade de aferição.

Acórdão nº 269/2011

Recurso HIE/CRF-312/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : COMERCIAL DE ALIMENTOS R G LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAUJO  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO). FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto,

na qualidade de sujeito passivo por substituição, o contribuinte substituído, relativo às mercadorias sujeitas à substituição tributária, caso seja constatado pela fiscalização a falta de recolhimento do imposto devido no prazo estabelecido pela Lei. Ademais, noutra acusação, por ter descrito de forma genérica, teremos a sua derrocada, para refazimento na forma delineada pela legislação.

Acórdão nº 270/2011

Recurso HIE/CRF-303/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Recorrida : ROBERTA CARMEM MELO DE QUEIROZ  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO  
 Autuante : PAULO MARIZ DA SILVA  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infrigente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a ratificá-lo de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

Acórdão nº 271/2011

Recurso VOL/CRF-230/2009

Recorrente : CDC CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA.  
 Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
 Autuante : GIUSEPE TARCÍSIO BARBOSA DE PAIVA  
 Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. INFRAÇÕES DIVERSAS. CONTRAPROVAS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Apropriação de crédito presumido em desconformidade com condições estabelecidas em Termo de Acordo resultou em diferença de imposto a recolher, apurada através da reconstituição da conta gráfica do ICMS.

- Confirmada em parte a acusação de falta de registro de notas fiscais de entrada, após exclusão de valores, mediante comprovação de seus respectivos registros.

- Constatada a realização de pagamentos com insuficiência financeira de caixa, por força da presunção legal de omissão de saídas tributáveis sem a emissão de notas fiscais e sem o respectivo pagamento do imposto, tendo, contudo, sucumbido parte da acusação diante da documentação apresentada pelo contribuinte.

- A manutenção de obrigações vencidas e pagas em conta do Passivo Circulante denuncia que os pagamentos foram realizados com receitas oriundas de operações pretéritas de vendas de mercadorias tributáveis sem o recolhimento do imposto devido. Confirmação parcial tendo em vista juntada de contraprovas pela autuada.

*PA Barbosa*

**PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE**

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1591ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 12 de AGOSTO de 2011.

## I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

## II - EXPEDIENTE:

## III - JULGAMENTOS:

## IV – DISTRIBUIÇÃO:

**1. Processo nº 0980572009-8 (Republicado por Incorreção)**

Recurso HIE/CRF- nº 373/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: RAPIDÃO COMÊTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A.  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
 Autuantes: GRAZIELA CARNEIRO MONTEIRO/ELBA MARIA DA CUNHA  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**2. Processo nº 1270092009-0**

Recurso HIE/CRF- nº 399/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: ZORAIDE DE LIMA COUTINHO  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
 Autuante: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA  
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**3. Processo nº 1077442007-3**

Recurso HIE/CRF- nº 353/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: FARMACIA PILARENSE LTDA.  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO  
 Autuante: JOSÉ INACIO DE OLIVEIRA  
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**4. Processo nº 0616392009-0**

Recurso HIE/CRF- nº 369/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A.  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
 Autuantes: SEVERINO DE SOUZA PEREIRA E JOÃO LÚCIO DA SILVA FOLHO  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**5. Processo nº 0230502008-2**

Recurso HIE/CRF- nº 273/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: COPAUTO COM. PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA.  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
 Autuante: MANOEL PAULINO AS SILVA NETO  
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**6. Processo nº 0634752008-7**

Recurso EBG/CRF- nº 115/2011  
 Recorrente: OPHBRAS CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS  
 Recorrida: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**7. Processo nº 104072008-1**

Recurso HIE/CRF- nº 343/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS KAROLINA LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO  
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**8. Processo nº 1020152008-7**

Recurso HIE/CRF- nº 352/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrente: COLCHÕES WANDERLEY LTDA.  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
 Autuante: GILBERTO JERÔNIMO LEITE  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**9. Processo nº 0214632009-5**

Recurso HIE/CRF- nº 389/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EXPRESSO MERCÚRIO S/A.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes: HUMBERTO L. GONÇALVES E IGNÁCIO DE SOUZA ROLIM FILHO  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**10. Processo nº 0856442008-2**

Recurso VOL/CRF- nº 270/2010  
 Autuada: S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
 Recorrente: SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA. (atual denominação da autuada)  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes: FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA E ÁLVARO DE SOUZA  
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

**11. Processo nº 0422072009-0**

Recurso HIE/CRF- nº 364/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: JOSÉ CÍCERO DOS REIS  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuante: CLÁUDIO RONDON M. ARAÚJO  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**12. Processo nº 0432132010-0**

Recurso VOL/CRF- nº 361/2010  
 Recorrente: EVERALDO ALVES DE ARAÚJO  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuantes: LUCIDALVA AMARAL/ RAFAEL BARBOSA CARVALHO  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**13. Processo nº 0646922009-9**

Recurso HIE/CRF- nº 394/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A.  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO  
 Autuantes: MARCONE CHAVES/GILBERTO JÚNIOR BEZERRA ROLIM  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**14. Processo nº 06448662008-7**

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 030/2010  
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 1ª Recorrida: ARCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.  
 2ª Recorrente: ARCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.  
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
 Autuante: FERNANDO CÉSAR BARBOSA DA ROCHA  
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**15. Processo nº 1017492008-3**

Recurso HIE/CRF- nº 294/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: CONBASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: ANTÔNIO GERVAL PEREIRA FURTADO  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**16. Processo nº 1255082009-6**

Recurso HIE/CRF- nº 336/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: CLEMANCEU NOBREGA DA SILVA  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
 Autuante: ROMULO AGRA TAVARES DE SALES  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**17. Processo nº 0414012009-6**

Recurso HIE/CRF- nº 266/2010  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: JOSELENO TOMAZ DE AQUINO  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuantes: ALYNTHOR DE LIMA ARAÚJO/WARNEY GALVÃO DE C. JÚNIOR  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**DISTRIBUIÇÃO:**

Proc. 1042342008-9  
 CRF-408/2010 – CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO - PAT  
 Proc. 0621352009-0  
 CRF-409/2010 – MEDEIROS & CARVALHO LTDA. - PAT  
 Proc. 0858572008-5

CRF-410/2010 – MONTEL MONTEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – PAT  
 Proc. 0832592009-2  
 CRF-411/2010 – ENGARRAFAMENTO COROA LTDA - PAT  
 Proc. 1113322008-8  
 CRF-412/2010 – ADRIANO BILA DA SILVA - PAT  
 Proc. 1043942008-3  
 CRF-413/2010 – ADRIANA ALBUQUERQUE GRANVILLE DE OLIVEIRA - PAT  
 Proc. 1056902008-5  
 CRF-414/2010 – CLONISE ANA SANTOS - PAT  
 Proc. 0288132009-0  
 CRF-415/2010 – COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA. – PAT  
 Proc. 1031852008-7  
 CRF-416/2010 – MMA COM. DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA. EPP – PAT  
 Proc. 1008572007-0  
 CRF-417/2010 – TELSHP TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – PAT  
 Proc. 0608372009-5  
 CRF-418/2010 – CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. – PAT  
 Proc. 0717712009-2  
 CRF-419/2010 – ANDREA MARIA DE LIMA  
 Proc. 0550472010-9  
 CRF-420/2010 – JOSÉ MENDES DE FREITAS  
 Proc. 0794492009-4  
 CRF-421/2010 – PEDRO ALVES DE PAIVA - PAT  
 Proc. 1180572009-0  
 CRF-422/2010 – SIFARMA SIMILARES FARMACEUTICOS LTDA. - PAT

João Pessoa 04 de agosto de 2011.

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## Secretarias de Estado do Desenvolvimento da Articulação Municipal / Saúde

### PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº001, de 10 de Agosto de 2011, DO EDITAL Nº 002/2011 – Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, de 28 de maio de 2011

O Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve retificar o Edital nº002/2011, na forma que segue:

No item **03. Data Limite**, alterar a data para divulgação dos projetos selecionados, a saber:

- 03. Data Limite
- 3.1 Para apresentação dos Projetos de Parceria: 30 de junho de 2011
- 3.2 Para divulgação dos projetos selecionados: 17 de agosto de 2011
- 3.3 Para assinatura dos convênios de parceria: 31 de agosto de 2011

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

  
 Secretário de Estado  
do Desenvolvimento  
da Articulação Municipal

  
 Secretário de Estado da Saúde

## Secretarias de Estado do Desenvolvimento da Articulação Municipal / Educação

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº002, de 10 de Agosto de 2011, DO EDITAL Nº 001/2011 – Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, de 28 de maio de 2011

O Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal e da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, resolve retificar o Edital nº001/2011, na forma que segue:

No item **03. Data Limite**, alterar a data para divulgação dos projetos selecionados, a saber:

- 03. Data Limite
- 3.1 Para apresentação dos Projetos de Parceria: 30 de junho de 2011
- 3.2 Para divulgação dos projetos selecionados: 17 de agosto de 2011
- 3.3 Para assinatura dos convênios de parceria: 31 de agosto de 2011

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

  
 Secretário de Estado  
do Desenvolvimento  
da Articulação Municipal

  
 Secretário de Estado da Educação